PROJETO DE LEI Nº

"Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias, e em serviço comunitário de rua, e "motoboy" com o uso de motocicleta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, e dá outras providências.

Art. 2º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:
I - Ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;
II - Possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;
III – estar habilitado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
IV - Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.
Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:
I - Carteira de identidade;
II - Título de eleitor;
III - cédula de identificação do contribuinte - CIC;
IV - Atestado de residência;
V - Certidões negativas das varas criminais;
VI - Identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:
I - Transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
II - Transporte de passageiros.
Parágrafo único. Quando solicitado para serviço comunitário de rua, ao profissional caberá:
I - Observar o movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;

II - Acompanhar o fechamento dos portões do imóvel;
III - Comunicar aos moradores, ou à polícia, sobre qualquer anormalidade nos veículos estacionados na rua.
IV - Comunicar aos moradores, ou à polícia,
sobre a presença de pessoas estranhas e com atitudes suspeitas na rua

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto pretende regulamentar o exercício das atividades de transporte de passageiros e de mercadorias por intermédio de motocicletas, estabelecendo os requisitos para o seu exercício e as atividades específicas dos profissionais. A existência das atividades denominadas “motoboy” e “mototaxista” é, indiscutivelmente, uma realidade em nosso município. Regulamentados ou não, esses são serviços existentes na maior parte das cidades brasileiras, o que deu margem à apresentação de sucessivos projetos, ora reconhecendo as respectivas profissões, ora estabelecendo requisitos para o exercício das atividades. No entanto, as ações repressivas têm demonstrado pouca efetividade, o que é comprovado pelo permanente aumento do número de trabalhadores que se dedicam tanto às atividades de mototáxi quanto motoboy. O surgimento e a proliferação das atividades de motoboy e mototáxi estão vinculadas a diversos fatores. O crescimento urbano desordenado e o caos no trânsito, marcado por congestionamentos e dificuldades para o deslocamento na rapidez e velocidade exigidas, impulsiona o uso destes veículos, mais ágeis e de menor custo. De outra parte, o desemprego em nosso país também leva a que um número cada vez maior de pessoas veja essas atividades como alternativa para a sua sobrevivência. Nesse contexto, o interesse social está a exigir uma regulamentação mínima dessas atividades. Somos de entendimento, todavia, que não se trata de uma hipótese de regulamentar-se a profissão, que tem um caráter restritivo, mas, sim, de estabelecer-se critérios mais rígidos às pessoas que manifestem interesse em utilizar seus veículos de forma profissional, sendo, a nosso ver, a alternativa mais indicada a modificação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
Pela relevância da matéria, rogo aos nobres pares o imprescindível apoio para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - PROS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia - Telefone: (84) 3232-3867
E-mail: ver.margarete@gmail.com